

CAP TC TORRES E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 34.878.487/0001-21

NIRE 35.300.541.570

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CAP TC TORRES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Informações do Debenturista:

Nome/Denominação e CPF ou CNPJ do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação e o CNPJ do fundo e do gestor):	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da assembleia geral de debenturistas da 1ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da CAP TC Torres e Participações S.A. ("Debêntures" e "Companhia" ou "Emissora", respectivamente), a ser realizada **de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma "Microsoft Teams", em 04 de abril de 2024, às 14:00 horas**, conforme edital de convocação publicado nos dias 28 de março, 29 de março e 02 de abril de 2024, nas versões impressa e digital do jornal "O Dia SP" ("AGD" e "Edital de Convocação", respectivamente), e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da CAP TC Torres e Participações S.A.*", celebrado em 09 de janeiro de 2024, entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), e a Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A., na qualidade de fiadora ("Fiadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente), disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://webapp.oliveiratrust.com.br/home>), da Companhia (www.highline.com.br) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i)** todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF”) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”), bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii)** o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), com as eventuais condicionantes aplicáveis, sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- (iii)** ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; e
- (iv)** a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i)** Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada.
- (ii)** Documentos de identificação e representação:
 - A.** cópia do documento de identidade do(s) signatário(s): Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular;
 - B.** comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e
 - C.** caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Instrução de Voto.

Pessoas Jurídicas: o representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, além dos documentos indicados acima, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que

assinar a Instrução de Voto, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Fundos de Investimento: com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Representação por Procurador: para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital.

O envio desta Instrução de Voto e dos demais documentos indicados deverá ser realizado preferencialmente com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de realização da AGD, por meio dos endereços eletrônicos "daniel.lafer@highline.com.br" e "nadia.sakamoto@highline.com.br", com cópia para o Agente Fiduciário por meio do endereço "af.assembleias@oliveiratrust.com.br".

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para participar da AGD por meio digital na forma do Edital de Convocação.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o link, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD.

Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, parágrafo 4º, II da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(A) considerando que, nos termos da Cláusula 8.1.1(i), itens (a) e (d) da Escritura de Emissão, a Companhia deverá fornecer ao Agente Fiduciário, **(i)** em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de suas respectivas divulgação, o que ocorrer primeiro (“Data de Apresentação”), uma cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas (conforme definido na Escritura de Emissão) da Emissora, acompanhadas do relatório de administração e do parecer de um dos Auditores Independentes (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da legislação aplicável; e **(ii)** na Data de Apresentação, uma declaração assinada pelos representantes da Emissora, tais como o diretor financeiro ou diretor jurídico da Emissora, atestando **(ii.a)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão e **(ii.b)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Declaração da Emissora”), a **anuência**, pelos Debenturistas, para prorrogação da Data de Apresentação, referente à apresentação das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora e da Declaração da Emissora, todos referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, para até o dia 31 de maio de 2024 (“Data Limite”), sem a necessidade de aditamento à Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão, sendo certo que a prorrogação da Data de Apresentação até a Data Limite não configurará um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula 7.1.2(a) da Escritura de Emissão; e

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

(B) a autorização para que a Companhia e a Fiadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações aqui consubstanciadas.

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

Nos termos do artigo 77, parágrafo único, da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na AGD, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da AGD.

Local:	
Data:	
Assinatura:	